



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000
Fone: (74) 3668-1306

LEI Nº. 523, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO LIVRO E À CULTURA DA LEITURA E
ESTABELECE AS SUAS DIRETRIZES.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida para o Município de João Dourado Bahia, Estado da
Bahia, a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, que
obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

- I** – estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores e escritores;
- II** – ampliar o acesso ao livro;
- III** – incentivar a produção literária e editorial;
- IV** – preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e
imaginário da população local;
- V** – fomentar a formação continuada de mediadores de leitura.

Art. 2º Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e
editorial, o Poder Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas
e projetos que cumpram o objetivo de:



João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

I – estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;

II – incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;

III – promover a circulação de livros dos autores locais, por meio de mecanismos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo anterior e os desta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízos de outras, as seguintes ações:

I – manter atualizados os acervos das bibliotecas municipais;

II – priorizar as instalações de bibliotecas em bairros e regiões desprovidas destes equipamentos;

III – incentivar a realização de eventos diversificados com vistas à difusão do livro e da leitura na cidade;

IV – apoiar e estabelecer mecanismos de integração das bibliotecas públicas municipais com as bibliotecas comunitárias;

V – dar apoio a instituições, programas e projetos que tenham como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;

VI – criar mecanismos de fomento e apoio à produção, edição, difusão, distribuição e comercialização do livro;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

VII – estimular a produção intelectual dos escritores e autores locais tanto de obras científicas quanto artísticas e educacionais;

VIII – desenvolver programas que estimulem a leitura no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;

IX – dar o necessário estímulo para a realização de concursos que promovam o reconhecimento de leitores, especialmente entre o público infantil e jovem;

X – estimular e desenvolver programas de formação de mediadores de leitura, visando à capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;

XI – criar programas que assegurem o acesso à leitura dos portadores de deficiência visual e auditiva;

XII – realizar oficinas e minicursos de capacitação dos integrantes das bibliotecas comunitárias;

XIII – desenvolver e apoiar ações e programas que possibilitem o contato dos autores locais com a população em geral e, em especial, com os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual, as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e congêneres.

Art. 5º O Executivo Municipal criará condições para que as bibliotecas públicas e salas de leituras da Rede Municipal de Ensino ampliem o horário de funcionamento e atendam o público em geral.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes, desde que essas deem acesso irrestrito ao público.

Art. 7º Fica criado o Calendário Básico de Atividades do Livro e da Leitura no Município de João Dourado Bahia, com as seguintes ações:

§ 1º Na segunda semana do mês de abril realizar-se-á a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, contando com:

I – realização de feiras, oficinas e jornadas de literatura;

II – homenagem a escritores locais, baianos e brasileiros.

§ 2º No mês de julho ocorrerá a promoção de atividades do Programa Bairro Leitor com o objetivo de realizar ações de fomento à leitura priorizando bairros com menor acesso a equipamentos públicos destinados à leitura.

§ 3º Periodicamente, se concretizará o Projeto Lual Literário, com o intuito de proporcionar o intercâmbio lítero-cultural e aproximar alunos, professores e comunidade.

Art. 8º Fica criado o Projeto Cantinho da Leitura que consistirá na disponibilização de livros, periódicos, revistas e similares, nos respectivos órgãos do Poder Municipal, seja administração direta ou indireta, em local arejado e de fácil acesso, com estantes de livros para uso dos funcionários e consulta da população local e nas salas de aula da creche e escolas da rede municipal.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

Art. 9º A Secretaria de Educação Municipal de Esporte Cultura e Lazer e o Executivo Municipal através do seu órgão competente, deverá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contagem de histórias, todos direcionados a escritores da cidade, estudantes do ensino público com premiação, visando a estimular a criação literária, e realizar campanhas de mobilização das comunidades para difundir a importância do hábito da leitura.

Art. 10 O Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá realizar ações que estimulem a circulação e maior aproveitamento do livro, criar campanhas de doação de livros para distribuição em escolas e bibliotecas públicas e comunitárias.

Art. 11 O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá fazer campanha de mobilização da comunidade para difundir a importância do ato de ler e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e infanto-juvenis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no início do ano letivo escolar, elaborará uma Lista de Leitura com, no mínimo, cinco livros de literatura para os alunos da Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Fundamental.

Art. 12. O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e poderá criar parcerias públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, e criar projetos voltados para o estímulo e consolidação do prazer de ler.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - CNPJ 13.891.510/0001-4
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000
Fone: (74) 3668-1306

Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte implementar programas anuais para a manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas municipais, bibliotecas populares e salas de leitura da Rede Municipal de Ensino, incluídas obras de Sistema Braile.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA, EM
27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

CELSE LOULA DOURADO

PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

LEI Nº. 524, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BA E A EXPOSIÇÃO DE LIVROS, E APLICAÇÃO DE CONTEÚDOS REFERENTES A IDEOLOGIA DE GÊNERO PARA MENORES DE 18 ANOS NO ÂMBITO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E INSTITUIÇÕES ESCOLARES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO SOBRE MATERIAL PORNOGRÁFICO E OBSCENO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a inserção na grade curricular das escolas do município de João Dourado - BA, a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem o ensino sobre ideologia de gênero.

Parágrafo único. Considera-se Ideologia de Gênero, para os efeitos desta lei, a concepção de que os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

Art. 2º Fica proibido em todas as unidades escolares da rede de ensino público do município de João Dourado - BA, a utilização, elaboração, publicação, divulgação, exposição e distribuição de quaisquer livros, cartilha ou material





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000
Fone: (74) 3668-1306

didático ou não, que versem ou se refiram, direta ou indiretamente sobre ideologia de gênero, diversidade sexual, bem como imagens, fotografias, legendas, crônicas, músicas ou textos pornográficos, garantindo assim aos menores a proteção de conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico, com o escopo de evitar a erotização precoce de crianças e adolescentes na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada, valores éticos e sociais da pessoa e da família, conforme estabelece o artigo 79 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A responsabilidade direta pelo cumprimento desta lei recairá solidariamente: ao Dirigente da unidade escolar, ao Diretor, na estrutura funcional hierárquica da secretária de Educação e o Secretário Titular do Setor Educacional do município.

Parágrafo Único. A responsabilidade direta pelo cumprimento desta lei no âmbito da biblioteca pública municipal recairá, solidariamente, ao bibliotecário, diretor da biblioteca municipal e o secretário municipal a qual as bibliotecas municipais estejam vinculadas.

Art. 4º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 2º desta lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000
Fone: (74) 3668-1306

Art. 5º O não cumprimento ao quanto disposto na presente lei fará incorrer em seus infratores, as penas de advertência, suspensão e exoneração do cargo ou função pública.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o servidor público municipal deve ser multado no valor de 5 % (cinco por cento) do valor de sua remuneração ao tempo do cometimento da infração, por cada ato ilícito, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

Art. 6º Em casos de contratação de serviços ou produtos, a violação ao disposto nesta lei implicará na imposição de multa de 15 % (quinze por cento) do valor do contrato ou patrocínio.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo fiscalizar e zelar pelo cumprimento desta lei, bem como aplicar as penalidades aqui previstas, sendo facultado às autoridades, agentes policiais e o cidadão comum, denunciar a ocorrência de atos proibitivos da mesma.

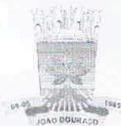
Art. 8º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA, EM
27 DE DEZEMBRO DE 2017.**


CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000
Fone: (74) 3668-1306

LEI Nº. 525, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL E HISTÓRICO-CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BAHIA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL - COMPAHC E INSTITUI O FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL E HISTÓRICO-CULTURAL - FUNCAMP DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A preservação do patrimônio natural e histórico-cultural do Município de João Dourado - Bahia é dever de todos os seus cidadãos.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio natural e histórico-cultural do Município, na forma da Lei Orgânica Municipal, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados.

Art. 2º O patrimônio natural e histórico-cultural do Município de João Dourado - Bahia é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000
Fone: (74) 3668-1306

e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico e/ou científico.

Art. 3º O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio natural e histórico-cultural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Cultural – COMPAHC.

Art. 4º Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Cultural considerar de interesse de preservação para o Município; e o Livro de Registro do Patrimônio Imaterial ou Intangível, destinado a registrar os saberes, celebrações, formas de expressão, e outras manifestações intangíveis de domínio público.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Cultural - COMPAHC, de caráter deliberativo e consultivo, integrante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§1º O conselho será composto pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na condição de Presidente; pelo Chefe de Patrimônio do Município; 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Educação; 01 (um) representante da Câmara Municipal; 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§2º Entre os membros nomeados pelo Prefeito Municipal, deverão ser escolhidos cidadãos representantes das diversas profissões ligadas às áreas de cultura e meio ambiente e da sociedade em geral.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000
Fone: (74) 3668-1306

§3º Em cada processo o Conselho poderá ouvir a opinião de especialistas que poderão ser técnico-profissionais da área de conhecimento específico ou representante da comunidade de interesse do bem em análise.

§4º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§5º O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da posse de seus Conselheiros.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 6º Para inscrição no Livro do Tombo ou de Registro será instaurado processo que se inicia por iniciativa:

I – da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – do proprietário; ou,

III – de qualquer cidadão do povo.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos "II" e "III" deste artigo, o requerimento será dirigido a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico-Cultural - COMPAHC poderá propor o tombamento "ex-officio" de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou pela União.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

Art. 8º Os requerimentos do proprietário, ou de qualquer cidadão do povo, poderão ser indeferidos pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso ao COMPAHC.

Parágrafo único. O pedido de tombamento será instruído com documentação e descrição bastante para individualização do bem.

Art. 9º Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

Art. 10. O COMPAHC poderá solicitar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a contratação de equipe técnica para realizar novos estudos, elaborar pareceres, vistorias ou qualquer medida que oriente o julgamento.

Art. 11. A sessão de julgamento será pública e será concedida a palavra para que seus membros, o proprietário e os particulares que tiverem proposto ou impugnado o tombamento exponham suas razões.

Art. 12. Na decisão do COMPAHC que determinar o tombamento deverá constar:

I - Descrição e documentação do bem.

II - Fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo.

III - Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

IV - As limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário.

V - No caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do Município; e

VI - No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Art. 13. A decisão do COMPAHC que determina a inscrição definitiva do bem no(s) Livro(s) do Tombo será publicada no Diário Oficial, oficiada ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.

Parágrafo único. Havendo restrições impostas aos bens do entorno será oficiado o registro de imóveis para as averbações das matérias respectivas.

Art. 14. O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

I - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de João Dourado - Bahia notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

II - No caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento.

III - Se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, será o processo remetido ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Cultural, que dará decisão a respeito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

Parágrafo único. Não caberá recurso das decisões proferidas na forma dos incisos II e III deste artigo.

Art. 15. Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo artigo 9º da presente lei.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Art. 16. Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, segundo os preceitos e determinações desta Lei e do COMPAHC.

Art. 17. O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

§1º A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAHC, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

§2º Havendo dúvida em relação às prescrições do COMPAHC, haverá novo pronunciamento que, em caso de comprovada urgência, poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 18. As construções, demolições, paisagismo no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento.

Parágrafo único. Em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o COMPAHC.

Art. 19. Ouvido o COMPAHC, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá determinar ao proprietário a execução de obras





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

§1º Este ato da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será de ofício ou por solicitação de qualquer do povo.

§2º Se o órgão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer do povo, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá recurso ao COMPAHC que decidirá sobre a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 20. Se o proprietário do bem tombado não cumprir o prazo fixado para início da obra, a Prefeitura Municipal a executará, lançando-se em dívida ativa o montante expendido.

Art. 21. As obras de que trata o artigo anterior poderão ser dispensadas de pagamento se o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombado.

Art. 22. O Poder Público Municipal pode limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

Art. 23. Os bens tombados de propriedade do município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas normas precisas para a preservação pelo COMPAHC.

Art. 24. No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao COMPAHC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 25. O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

Parágrafo único. Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

Art. 26. O Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico-Cultural, poderá reduzir o IPTU e outros impostos municipais dos bens tombados, sempre que seja indispensável à manutenção do bem, de acordo com regulamento que para isto expedirá.

§1º Em nenhum caso a redução poderá ultrapassar 80% do valor do imposto.

§2º A redução de impostos será condicionada à preservação do bem tombado.

§3º A redução que trata este artigo poderá ser revogada a critério da Administração Municipal, por ato justificado.

Art. 27. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias.

**CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES**

Art. 28. A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de até 10 (dez) salários mínimos, e se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado, será de até 100 (cem) salários mínimos.

Parágrafo único. A aplicação da multa não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000
Fone: (74) 3668-1306

LEI Nº. 526, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
DE JOÃO DOURADO – BA (CMPCJD)

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de João Dourado – BA – CMPCJD, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPCJD, órgão colegiado de representação paritária Poder Público / Sociedade Civil, de caráter normativo, consultivo, propositivo, deliberativo, orientador e fiscalizador que visa colaborar na formulação de políticas culturais no âmbito municipal e contribuir para a democratização da área cultural, viabilizando o envolvimento de autoridades públicas, agentes políticos, agentes econômicos, técnicos, indivíduos e grupos na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural de João Dourado – BA, com o objetivo de promover e potencializar o desenvolvimento artístico-cultural da municipalidade.


João Dourado





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000
Fone: (74) 3668-1306

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de João Dourado – CMPCJD terá sede na Secretaria Municipal de Educação ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de João Dourado – CMCJD

I – Representar a sociedade civil de João Dourado – BA, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

V – Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI – Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII – Receber, apreciar e deliberar sobre os pareceres técnicos e informações apresentadas pela coordenação do Fundo Municipal de Cultura;

IX – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

X – Apreciar, aprovar e acompanhar e avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;

XI – Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII – Apreciar o Regulamento e supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura.

XIII – Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outro evento similar que tenha por objetivo mobilizar a sociedade para





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4
Rua Dr. Mério Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000
Fone: (74) 3668-1306

participar de forma ativa e democrática do processo de revisão da política cultural do Município;

XIV – Fomentar e auxiliar a Coordenadoria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV – Elaborar, aprovar e alterar, se necessário, seu Regimento Interno;

XVI – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII – Auxiliar Coordenadoria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX – Auxiliar a Coordenadoria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

XXI – Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mério Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

XXII – Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII – Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV – Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV – Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVI – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá atuar também supletivamente, observado sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000
Fone: (74) 3668-1306

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I – O Coordenador Municipal de Cultura, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, como membro nato;

II – 03 (três) representantes e respectivos suplentes indicados pelo poder público municipal, conforme conveniência e discricionariedade que lhe pertence;

III – 03 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) Representante do Legislativo Municipal;

V – 01 (um) Representante de Instituição de Ensino Superior deste Município;

VI – 01 (um) Representante do Setor Comercial e Industrial deste Município;

VII – 01 (um) Representante do Setor e Comunicação e Mídias Digitais deste Município;

VIII – 05 (cinco) Representantes e respectivos suplentes das áreas Artístico-Culturais deste Município, sendo:

a) Artes Audiovisuais e Cênicas;

b) Dança;

c) Música;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000
Fone: (74) 3668-1306

d) Leitura, Livro e Literatura;

e) Culturas Populares e Artesanato.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de João Dourado - BA será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMPCJD, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de João Dourado – BA serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de João Dourado – BA, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de João Dourado – BA que atendam aos seguintes requisitos:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000
Fone: (74) 3668-1306

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural de João Dourado – CMPCJD - terá a seguinte estrutura:

- I** – Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II** – Comissões de trabalho, constituídas por resolução do Conselho;
- III** – Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000
Fone: (74) 3668-1306

§ 2º O Presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e ações dirigidos à população do município de João Dourado.

Art. 11 O Fundo Municipal de Cultura será subordinado ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 12 São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotações orçamentárias;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – produtos de aplicações dos recursos disponíveis;

IV – recursos provenientes do Ministério da Cultura, do Fundo Nacional de Cultura e do Governo do Estado da Bahia.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 13 O funcionamento e administração do Fundo Municipal da Cultura serão objeto de regulamentação pelo executivo municipal.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000
Fone: (74) 3668-1306

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 O Conselho Municipal de Política Cultural fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 15 O Poder Público Municipal deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 16 Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades, desde que previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 17 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias, e suas formas de convocação.

Art. 18 Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 19 O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000
Fone: (74) 3668-1306

Art. 20 O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA, EM
27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

CELSO LOULA DOURADO

PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000
Fone: (74) 3668-1306

LEI Nº. 527, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PELO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PAGAR SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a pagar subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidos aos ditames estabelecidos na legislação de regência e na presente Lei.

Parágrafo único. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e meio ambiente.

Art. 2º O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela Prefeitura Municipal de João Dourado - Bahia.

Art. 3º A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio, ajuste, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000
Fone: (74) 3668-1306

cooperação ou outro instrumento congêneres entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de João Dourado – Bahia só concederá subvenção social nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento, e de acordo com a lei orçamentaria anual vigente.

Art. 5º O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

I – Ter personalidade jurídica;

II – Não possuir finalidade lucrativa;

III – Funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;

IV – Destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do art. 1º desta lei;

V – Ter corpo diretivo idôneo;

VI – Ter patrimônio ou rendas regulares;

VII – Estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante a Prefeitura;

VIII – Estar cadastrada na Prefeitura Municipal para prestação do serviço.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000
Fone: (74) 3668-1306

Art. 6º Os pedidos de subvenção social deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal que irá avaliar a viabilidade de disponibilidade orçamentária e financeira do pleito.

Art. 7º As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I – Relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;

II – Prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;

III – Declaração da Controladoria Geral do Município de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único. Para os efeitos do item III, art. 8º desta lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria *in loco*, conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000
Fone: (74) 3668-1306

de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a Controladoria Geral do Município terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – Técnico: quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II – Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º Aprovada a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – CNPJ 13.891.510/0001-4
Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000
Fone: (74) 3668-1306

qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Controladoria Geral do Município irá instaurar tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 5º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Controladoria Geral do Município adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 6º Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no instrumento de parceria, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 10 Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - CNPJ 13.891.510/0001-4

Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar, Centro, CEP: 44.920-000

Fone: (74) 3668-1306

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BAHIA, EM
27 DE DEZEMBRO DE 2017.**


CELSE LOULA DOURADO

PREFEITO MUNICIPAL

